



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

INDICAÇÃO Nº 70/25

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA/SP.

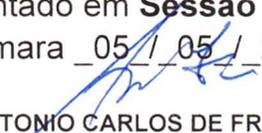
A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, **INDICA** por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias, objetivando a adoção de medidas para a efetiva fiscalização e promoção e proteção da arborização urbana no município de Buritama, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.492, de 26 de setembro de 2018, especialmente em seus artigos 24 e 33.

Tal sugestão se justifica e se fundamenta, tendo em vista que a arborização urbana constitui elemento essencial para a qualidade de vida da população, colaborando com a regulação térmica, a retenção de poluentes, o embelezamento da cidade e o equilíbrio ambiental. Entretanto, observa-se a necessidade de maior fiscalização, orientação e incentivo por parte do Poder Executivo no cumprimento da legislação vigente. De acordo com o Art. 24 da Lei Municipal nº 4.492/2018, a emissão do "habite-se" está condicionada ao plantio de mudas no passeio fronteiro das novas edificações, conforme orientação do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. É imprescindível, portanto, que este dispositivo seja devidamente observado e que haja fiscalização ativa para garantir o cumprimento dessa exigência. No que se refere à supressão de vegetais, o Art. 33 da referida lei determina que qualquer remoção, seja de espécies nativas ou exóticas, deverá ocorrer somente mediante Autorização Especial de Remoção de Vegetal - AERV, acompanhada de laudo técnico e compensação ambiental adequada o qual é de responsabilidade do SAAEMB emitir. O cumprimento deste artigo é essencial para evitar supressões irregulares e garantir a reposição de vegetação urbana. Dessa forma, sugere-se:

1. Reforço na fiscalização do cumprimento dos artigos mencionados, com integração entre os setores responsáveis;
2. Criação de um sistema digital ou plataforma para solicitação e acompanhamento de autorizações de poda e supressão vegetal;



Apresentado em **Sessão Ordinária**
Câmara 05 / 05 / 2025


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

3. Criar um grupo de trabalho com técnicos especializados para classificar as árvores que já foram georreferenciadas na cidade;
4. Campanhas educativas junto à população sobre a importância da arborização urbana e as exigências legais vigentes;
5. Reativar o viveiro de mudas localizado atrás da Casa do Meio Ambiente/Defesa Civil na Gleba 10;
6. Realização de mutirões de plantio de mudas em áreas carentes de vegetação;
7. Capacitação técnica contínua dos servidores do SAAEMB e do Departamento de Engenharia.

A efetiva aplicação da Lei nº 4.492/2018 será um passo importante para a consolidação de uma cidade mais verde, sustentável e consciente.

Espero poder contar com a sensibilidade dos senhores Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e Larissa Paula do Nascimento Cardoso da Fonseca, Diretora Adjunta da Saúde do Governo do Município de Buritama, acatem esta nossa sugestão, determinando de pronto a sua execução.

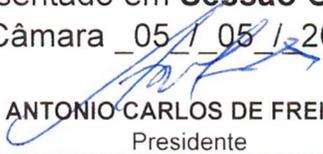
Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.


FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER
VEREADORA



Apresentado em **Sessão Ordinária**

Câmara 05 / 05 / 2025


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

